

REGISTRO-CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS.  
**ZILÁ SILVEIRA NEVES**  
OFICIAL  
89700-000 - CONCÓRDIA - SC

no Protocolo e AVERBADO sob n.º 1038  
no Livro n.º A 7 de Registro de Pessoa  
Judicial  
Concórdia-SC, 29 de Janeiro de 2004  
Neves

**Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim**  
**Estado de Santa Catarina**

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
ADL 56111

De acordo com Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 25 de outubro de 2003, constante em ata as folhas 16 de seu livro volume 02 de atas, aprovou-se as alterações e acréscimos, dos artigos a que seguem abaixo:

Rua Marechal Deodoro, 1900  
Faz. Dana Giga - Sala 104  
Fone: (49) 442.0939  
89700-000 Concórdia - SC

**Estatuto Social da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários**  
**de Ipumirim - Santa Catarina**

REGISTRO-CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
**ZILÁ SILVEIRA NEVES**  
OFICIAL  
89700-000 - CONCÓRDIA - SC

**CAPITULO PRIMEIRO**  
**Da organização e seus fins**

**Art.1** – A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, com sede na avenida Rio Branco, nº 910, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, e foro na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, fundada em 18 de Junho de 1992, sem prazo determinado, é uma Associação Civil, com Personalidade Jurídica e Patrimônio distinto, de caráter Filantrópico, sem fins lucrativos, que não distribui lucros e dividendos aos seus associados e nem remete numerários para fora do País, e tem por finalidade a proteção dos bens e vida pública, especialmente em sinistros como incêndio, acidente, naufrágio e outros.

**Inciso 1** - Fundar e manter o Bombeiro Mirim da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, com Estatuto e Regimento Interno. A idade será prevista no seu Regimento Interno.

*(Handwritten signatures and stamps)*  
000082  
Marcos César Gerhard  
OAB-SC 12.563  
Januel Manoel  
Teozinho De F. Barbosa

## **CAPITULO SEGUNDO** **Da admissão dos Sócios**

**Art. 2 –** A Associação é formada por três categorias de Sócios

**Art. 3 -** Serão Admitidos como sócios ativos todas as pessoas com 18 (dezoito) anos, ou a partir de 16 (dezesesseis) anos, mediante autorização dos pais, e, na falta destes, um responsável direto. Esses sócios devem possuir conduta irrepreensível.

- 3- Maioria absoluta compreende por metade mais um sócio ativo da Associação
- 5- O sócio, uma vez admitido, exime de responsabilidade a Associação, de: acidente, doença, invalidez ou morte, resultantes quando em serviço da Associação ou em nome dela.

## **CAPITULO TERCEIRO** **Dos direitos dos sócios**

**Art. 6 –** São direitos dos Sócios Ativos

C - Requerer a presidência da Associação com um terço dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, assembléia geral para resolver assuntos de interesse social.

G - Recorrer das Decisões do comando geral para a diretoria quando as julgar contrárias aos seus direitos ou interesses da Associação.

## **CAPITULO QUARTO** **Dos deveres dos sócios**

**Art. 8-** São deveres dos Sócios Ativos

000081  
Marcos César Gerhard  
OAB-SC 12.563

*[Handwritten signatures and names]*  
Terézulo D. F. Barbosa  
Janice Momenar

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE ATOS  
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS  
LAURI BALLENSTEINER - Oficial  
Josiane Balenstafer - Oficial Substituta  
89 790-000 - Ipumirim - SC

B – Acatar as resoluções dos poderes da Associação.

D – Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, bem como seu bom nome, indenizando-a no prazo concedido pelo Comando Geral para qualquer prejuízo que causar pela sua culpa, imprudência, negligência ou dano moral.

E – Proceder sempre corretamente quando em serviço da Associação.

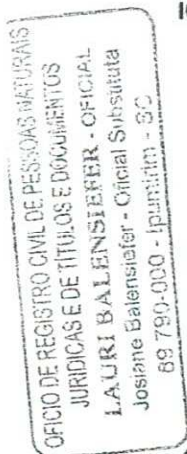
F – Promover o engrandecimento da Associação e a mais perfeita harmonia entre seus membros.

L - No retorno de afastamento acima de 120 dias o bombeiro deverá se submeter a avaliação teórica e prática sobre a função de bombeiro tendo que atingir 70% de conhecimento para ter aprovação, sendo a mesma elaborada e aplicada pelo Comando Geral.

**Art. 9 – São deveres dos sócios Contribuintes.**

B – Acatar as decisões dos poderes da Associação

D – Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões e festividades promovidas pela Associação, por elementos eliminados do quadro social, principalmente por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome os ideais desta Associação.



## **CAPITULO QUINTO**

### **Das penalidades**

**Art. 11-** Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**4-** Serão excluídos do quadro social os sócios que:

B - De qualquer forma concorreram pela ruína ou descrédito da Associação.

C - Quem atrasar por mais de seis (06) meses o pagamento de suas mensalidades, ou outra obrigação financeira para com a Associação.

Terazulo D J. Barbosa  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Daniel Mamonar

*[Handwritten signature]*  
Marcos César Gerhard  
OAB-SC 12.563

000080

## CAPITULO SEXTO Do Patrimônio Social

**Art. 13** – Consideram-se despesas da Associação todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive o pagamento de juros, quotas de amortização de dividas hipotecárias, empréstimos e títulos diversos.

## CAPITULO SETIMO Dos poderes da Associação

**Art. 14** – Os poderes da Associação são:

### SEÇÃO I Da Assembléia Geral

**Art. 15** – A Assembléia Geral, poder máximo da Associação, constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes além de outras atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social, a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Comando Geral.

**Art. 16** – As Assembléia Gerais terão lugar ordinariamente, uma vez por ano, dentro da ultimo mês do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS  
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL  
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta  
89.790-000 - Inuitim - SC

Marcos César Gerhard  
OAB-SC 12.563

Jérezule DFRB...

Celija

000079

Samuel Mansour

70.015

## SEÇÃO II Da Diretoria

**Art. 20** – Ao Presidente , além de outras atribuições compete:

A – Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador, legalmente constituído.

B – Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem como, autorizar os levantamentos bancários e organizar os relatórios anuais, das atividades da Associação.

**Art. 22** – Ao secretário e vice, compete:

D – Redigir e assinar as correspondências, externas da Associação, juntamente com o Presidente.

**Art. 23** - Ao Tesoureiro compete:

B – Arrecadar a receita da Associação.

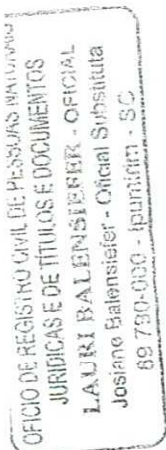
F– Exercer severa fiscalização sobre os documentos da Associação, responsabilizando-se por eles perante a Diretoria.

## SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Art. 25** – Ao conselho Fiscal, compete:

A – Examinar os livros da Associação, inclusive, todos os documentos de receita e despesa, procedendo a verificação de seus saldos.

C – Quando Convocado pelo Presidente da Associação, tomar parte das reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos.



*Caro*

*Jeruzinho D.F. Barros*

*97*

*Carly*

*Jamie Mameo*

*Marcos César Gerhard*  
OAB-SC 12.563

000078

*[Handwritten signature]*

JC, ens

## SEÇÃO IV Do Comando Geral

**Art. 26** – O Comando Geral, será constituído de um comandante e Sub comandante indicado pela diretoria eleita, e eleito em assembléia geral, e 03 (três) líderes, eleitos entre os sócios ativos em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, por votação, sendo que os mesmos não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

**Art. 27** – Ao Comando Geral, além de das demais atribuições previstas no presente Estatuto e demais Regulamentos ou Normas, compete:

B – Exercer o comando geral do corpo ativo quando a Associação for chamada a interferir em salvamento de bens e da vida dos habitantes, em casos de calamidade pública e especialmente em incêndios.

C – Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como equipamentos, zelando por sua conservação, e levando ao conhecimento da Diretoria quando houver danos materiais e indicando seus responsáveis.

D – Promover a aquisição do material necessário a Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria.

E – Escriturar em livro especial, todo material da Associação, registrando sua entrada e saída.

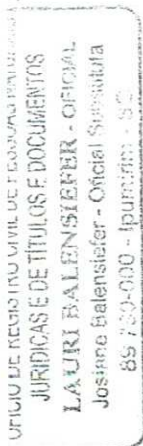
F – Alienar e doar com autorização da Diretoria, os imóveis, artigos e utensílios da Associação, recolhendo o produto da venda, à tesouraria.

**Art. 28** – Ao Comandante Geral, compete:

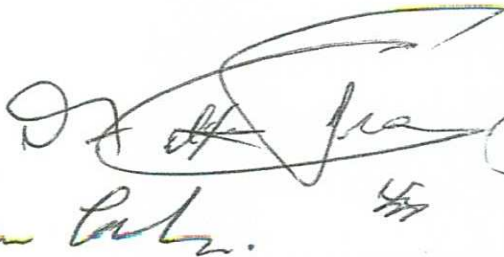
A – Dirigir o comando do quadro de sócios ativos da Associação.

## CAPITULO OITAVO Das Eleições

**Art. 30**- A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comando Geral, será processada por voto secreto, ou conforme acordo no momento da Assembléia Geral.



neu Barbosa  

  
Marcos César Gerhard  
OAB-SC 12.563  
Janine Manoel  
000077  


**Parágrafo único:** O comandante e sub comandante, serão indicados pela diretoria eleita, e eleitos por voto secreto, ou conforme acordo no momento da Assembléia Geral.

## **CAPITULO NONO** **Das Disposições Gerais**

**Art. 37** – A regulamentação do presente Estatuto Social, no que couber, o Regulamento Disciplinar da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, e as demais normas, serão estabelecidas por resolução da Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços), juntamente com o Conselho Fiscal.

**Art. 38** – A dissolução da Associação, somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e contribuintes. Quando a soma do número destes tiver baixado a 10 (dez), e quando a dissolução tiver sido resolvida nessas condições, todo o patrimônio da Associação será doado a outra similar, brasileira, estabelecida no município, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou, ao Poder Público Municipal.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS,  
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL  
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto  
89 790-000 - Ipumirim - SC

Estado de Santa Catarina  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  
Lauri Balensiefer - Escrivão de Paz Designado  
Av. Assis Brasil, 130, Centro, Ipumirim - SC, 89790-000 - 49 3438-1168 -  
cartorioipumirim@hotmail.com

---

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000164	Data: 12/07/2011		
Registro: 000160	Data: 12/07/2011	Livro: A-001	Folha: 160
Apresentante: OSMAR BOELTER			
Emolumentos: Registro: R\$43,40, Selo: R\$1,20 - Total R\$44,60 - Recibo nº: 1463			

Selo de Fiscalização: **BYY29138**

Dou fé, Ipumirim - 12 de julho de 2011

*Lauri Balensiefer*  
Lauri Balensiefer - Escrivão de Paz Designado

Ipumirim – S C, 25 de Outubro de 2003.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS,  
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LAURI BALENSIEFER  
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto  
89 790-000 - Ipumirim - SC

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
BYY 29138

*Arth Paubes*  
*Conselho Mário Wilson*  
*Sindist. Barro*  
*de Pau*  
*plon ludo*  
*tra*  
*Jonas*  
*Janio Manoel*  
*Amovaldo Guerini*  
*Terézinha D.F. Barbosa*  
*SO Del*

*Marcos César Gerhard*  
Marcos César Gerhard  
OAB-SC 12.563

000076



# SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IPUMIRIM



Apresentado hoje e apontado sob nº 24507  
no Protocolo e **AUTORIZADO** Registrado sob nº 1039  
no livro "A" Registro de Pessoas Jurídicas.  
Concórdia - SC, 06 de 08 de 2002  
*[Signature]*  
OFICIAL

## Estatuto Social da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim – Santa Catarina.

De acordo com Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 18 de maio de 2.002, constante em ata às folhas 88 de seu livro de atas, aprovou-se as alterações e acréscimos, dos artigos a que seguem abaixo:

### CAPITULO PRIMEIRO Da organização e seus fins

**Art.1** – A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, com sede na avenida Rio Branco, nº 910, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, e foro na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, fundada em 18/06/92, sem prazo determinado, são uma sociedade civil, com Patrimônio e Personalidade distinta, de caráter Filantrópico, sem fins lucrativo, que não distribui lucros e dividendos aos seus associados e nem remete numerários para fora do País, e tem por finalidade a proteção dos bens e vida pública, especialmente em sinistros como incêndio, acidente, naufrágio e outros.

A – Compete à administração manter um corpo de cidadãos que, em especial empenho e sob o regime de voluntariado, esteja pronto para a execução de serviço de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, nas áreas de jurisdição do município sede e, nos demais municípios, mediante convênio nas condições estabelecidas pela Diretoria.

B – Exercer outras atividades de apoio e socorro as comunidades, a serem regulamentadas pela Diretoria.

C – Participar das ações que lhe forem confiadas pelas autoridades, e órgãos locais de Defesa Civil.

*Deusa D. Belli*  
Cleusa Canton Delai  
OAB/SC 8596  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marechal deodoro, 1000  
Ed. Dona Olga - Sala 104  
Fone: (49) 442 0939  
89700-000 Concórdia - SC

000075





D – Executar tarefas de prevenção contra sinistros inclusive, realizar, quando autorizado pelos órgãos competentes, vistorias e laudos técnicos.

E – Cooperar com as unidades da polícia militar e com brigadas internas contra incêndio, mantidas pelas empresas privadas e órgãos públicos.

F – Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidade cívicas em geral.

G – Manter um centro de treinamento integrado para a formação e o treinamento de seu corpo ativo de voluntários; Bombeiros Mirins, de ambos os sexos, brigadas de empresas privadas, bem como a população em geral.

**Inciso 1** - Fundar e manter o Bombeiro Mirim da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, com Estatuto e Regimento Interno. A idade será prevista no seu Regimento Interno.

H – Proporcionar aos associados o necessário ao conforto social, e buscar junto à comunidade o reconhecimento, a benemerência de suas atividades comunitárias.

## CAPITULO SEGUNDO Da admissão dos Sócios

**Art. 3** – Serão admitidas com sócios ativos todas as pessoas com 18 (dezoito) anos, ou a partir de 16 (dezesesseis) anos, mediante autorização dos pais, e, na falta destes, um responsável direto. Esses sócios devem possuir conduta irrepreensível.

**Art. 4** – Na categoria de sócio contribuinte poderão ser aceitos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, bem como empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviço.

**Art. 5** – A categoria de sócio honorário é conferida pela Diretoria e somente poderá ser concedida a sócios ativos, por indicação do Comando Geral.

*(Handwritten signatures and initials)*

**Cleusa Canton** Delegada  
OAB/SC 859b  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
88790-000 - IPUMIRIM - SC

000074



**CAPITULO TERCEIRO**  
**Dos direitos dos sócios**

**Art. 6 – São direitos dos sócios ativos.**

H – Solicitar por motivo pessoal, familiar ou profissional, afastamento temporário de suas atividades, junto ao Comando Geral, com prazo estabelecido pelo Regimento Interno.

**Art. 7 – São direitos dos Sócios Contribuintes:**

C – Ser eleito quando em pleno gozo de seus direitos sociais.

**CAPITULO QUARTO**

**Dos deveres dos sócios**

**Art. 8 – São deveres dos sócios ativos.**

A – Observar e cumprir o presente Estatuto Social, o Regulamento Disciplinar da Sociedade, os demais regulamentos e normas em vigor, bem com seu Comando Geral e Diretoria.

B – Acatar as resoluções dos poderes da Sociedade.

C – Respeitar e tratar com máxima cortesia os seus consócios.

D – Zelar pela conservação do patrimônio da Sociedade, bem como seu bom nome, indenizando-o no prazo concedido pelo Comando Geral para qualquer prejuízo que causar pela sua culpa, imprudência, negligência ou dano moral.

E – Proceder sempre corretamente quando em serviço da Sociedade.

**Cleusa Canton Belai**  
OAB/SC 8595  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

000073



F – Promover o engrandecimento da Sociedade e a mais perfeita harmonia entre seus membros.

G – Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação, caso contrario, poderá ser exonerado do cargo pelo Comando Geral e Diretoria, e nomeado outro para preencher a vaga, até a próxima eleição.

H – Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e se por a disposição do Comando Geral em caso de qualquer perigo.

I – Tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para com as quais a corporação tenha sido convidada.

J – Prestar obediência aos seus superiores hierárquicos.

K – Respeitar prazo de retorno às atividades voluntárias, da solicitação de afastamento temporário.

**Art. 9 – São deveres dos sócios Contribuintes.**

A – Observar e cumprir o presente Estatuto Social e Regulamentos em vigor.

E – Respeitar as decisões de sócios investidos de autoridade, por força do Estatuto Social.

F – Pagar pontualmente sua contribuição social.

## **CAPITULO QUINTO Das penalidades**

2 – Serão suspensas os sócios quando:

B – Infringirem as disposições estatutárias, regimento interno e normas baixadas pelo Comando Geral e Diretoria.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

**Cleusa Canton Delai**  
OAB/SC 8595  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

**000072**



5 – Para julgamento da exclusão deverá ser convocada uma Assembléia Geral, e realizar votação entre os sócios presentes, sendo (50 % + 1) cinquenta por cento mais um, do quadro de ativos.

**CAPITULO SEXTO  
Do Patrimônio Social**

**Art. 12** – O patrimônio social é constituído de:

- A – Todo e qualquer bem móvel e imóvel que possua e venha possuir.
- D – Receitas provenientes de festividades sociais que realizarem.
- E – Subvenção dos poderes públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal.

**CAPITULO SETIMO  
Dos poderes da Sociedade**

**SEÇÃO I**

**Da Assembléia Geral**

**Art. 16** – As Assembléias Gerais terão lugar ordinariamente, uma vez por ano, dentro da ultimo mês do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

*(Handwritten signature)*  
**Cleusa Canton Delai**  
OAB/SC 6596  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1189 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

**000071**



**Art. 18** – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente e por ele presidida, com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, publicada em edital, nos meios públicos do município.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

**Art. 19** – A Diretoria, eleita em Assembléia Geral, entre os sócios ativos, terá mandato de um ano e será constituída de presidente e vice-presidente; secretario e vice-secretário; primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, os quais, não perceberão remuneração sob qualquer titulo, pelo desempenho de suas funções, podendo ser reeleito pela assembléia.

1 – Além das demais previstas no presente Estatuto, são as seguintes as atribuições da Diretoria:

C – Aceitar a demissão e pedidos de afastamento temporário, de qualquer de seus membros.

**Art. 20** – Ao Presidente, além de outras atribuições compete:

C – Convocar Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 15 à 18.

**Art. 22** – Ao secretário e vice, compete:

1- Ao segundo secretário, compete:

A – Substituir o secretario na sua ausência ou afastamento.

B – Auxiliar nos trabalhos da secretaria, sempre que solicitado.

*Cleusa Canton Delai*  
**Cleusa Canton Delai**  
OAB/SC 8595  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

000070



**Art. 23** – Ao primeiro tesoureiro e segundo, compete:

1 - Ao segundo tesoureiro, compete:

A – Substituir o tesoureiro quando de sua ausência ou afastamento.

B – Auxiliar nas tarefas da tesouraria, sempre que solicitado.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** – O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, terá mandato de um ano podendo vir a ser reeleito, e será constituído de 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) sócios ativos, 02 (dois) sócios contribuintes, o Prefeito Municipal, o Presidente do Conselho Comunitário e o Presidente da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas); os quais não receberão remuneração ou qualquer título pelo desempenho de suas funções.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Comando Geral**

**Art. 26** – O Comando Geral, será constituído de um comandante, um sub-comandante e 03 (três) líderes, eleitos entre os sócios ativos em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, por votação, sendo que os mesmos não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

**Art. 27** – Ao Comando Geral, além das demais atribuições previstas no presente Estatuto e demais regulamentos ou normas, compete:

*(Handwritten signatures in blue ink)*

*(Handwritten signature: Cleusa Canton Delai)*  
**Cleusa Canton Delai**  
OAB/SC 8595  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

000069



A – Promoverá instrução e treinamento do corpo ativo, criar se necessário, um corpo de aspirantes (Bombeiros mirins), composto de jovens de ambos os sexos, de doze (12) à dezesseis (16) anos, por ele julgado aptos e mediante a autorização por escrito de seus pais ou responsável direto. Estes aspirantes terão direito de assistir a Assembléia Geral, sem poder de voto e deverão cumprir rigorosamente as ordens do Comando Geral.

**Art. 28** – Ao Comandante Geral, compete:

A – Dirigir o comando do quadro de sócios ativos da Sociedade.

### **CAPITULO OITAVO Das Eleições**

**Art. 30** – A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comando Geral, será processada por voto secreto, ou conforme acordo no momento da Assembléia Geral.

**Art. 31** – Ao Presidente da Assembléia Geral, compete nomear os membros a fim de fiscalizar o bom andamento do pleito e, que funcionarão como escrutinadores.

**Art. 32** – O secretario fará o chamado para a votação baseando-se na relação de sócios ativos com direitos a voto, que lhe será entregue pelo presidente.

**Parágrafo único:** Nos casos de retorno de afastamento, terá direito a votar e ser votado, somente quem retomar as atividades, num prazo de cento e vinte (120) dias antes da data de eleição.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

*(Handwritten signature: Cleusa Canton)*  
**Cleusa Canton**  
OAB/SC 8695  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

•000068



# SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IPUMIRIM

**Art. 33** – As chapas deverão ser apresentadas a Diretoria, com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, da hora marcada pela Assembléia Geral, podendo haver alteração num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 34** – O Presidente da Assembléia Geral, fará a proclamação dos eleitos marcando a data de posse, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias da data da eleição.

## CAPITULO NONO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS Das Disposições Gerais

Rua Marechal deodoro, 1000  
Ed. Dona Olga - Sala 104  
Fone: (49) 442 0939  
89700-000 Concórdia - SC

Ipumirim – S C, 18 de maio de 2002.



*Arli Trauber*  
*Eugenia Otávio Ruck*  
*Victor P. Tuciani*  
*Roseli Salete Zanatta Bonissoni*  
*de fone*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Marlize Bell*  
*[Signature]*

Apresentado hoje e apontado sob nº 24507  
no Protocolo e **AVERBADO** Registrado sob nº 1037  
no livro "A7 Registro de Pessoas Jurídicas."  
Concórdia - SC, 06 de 08 de 2002

OFICIAL

*Cleusa Canton Delai*  
**Cleusa Canton Delai**  
OAB/SC 8595  
RUA TIRADENTES, S/Nº  
F/(049) 438 1169 - 438 1248  
89790-000 - IPUMIRIM - SC

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

000067



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
IPUMIRIM.

CAPÍTULO PRIMEIRO  
DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 - A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, com sede na cidade de Ipumirim-Estado de Santa Catarina e Foro na cidade de Concórdia-Estado de Santa Catarina, à rua Bento Gonçalves, S/N, fundada em 18 de junho de 1.992, sem prazo determinado, é uma Sociedade Civil, com Patrimônio e Personalidade distinta, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos a seus associados e nem remete numerários para fora do País, e, tem por finalidade a proteção dos bens e da vida dos habitantes do Município de Ipumirim-SC, em casos de calamidade pública, especialmente em incêndios.

CAPÍTULO SEGUNDO  
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 2 - A Sociedade é formada por três Categorias de sócios:

- a) Sócios ativos;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários.

Parágrafo Único - Não há distinção política, religiosa, racial ou de credo.

Art. 3 - Só serão admitidos como sócios ativos, pessoas do sexo masculino que tiverem atingido 18 (dezoito) anos e, que tenham conduta irrepreensível.

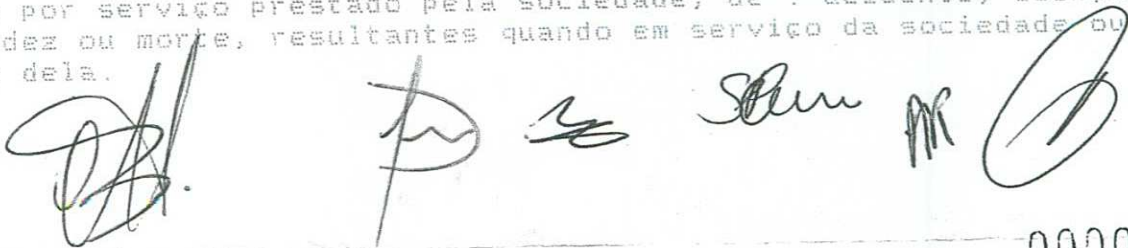
1 - A proposta de admissão deverá ser feita por escrito ou verbal.

2 - Para a aceitação do novo Sócio ativo é necessário que haja aprovação da maioria absoluta dos sócios, em escrutínio secreto.

3 - Maioria absoluta compreende por metade mais um sócio ativo da sociedade.

4 - A proposta rejeitada só poderá ser reapresentada após decorridos seis meses da data da primeira rejeição, e se rejeitada pela segunda vez não mais poderá ser apresentada.

5 - O Sócio, uma vez admitido, exime de responsabilidade a sociedade, seus diretores, demais sócios, bem como o beneficiado por serviço prestado pela sociedade, de : acidente, doença, invalidez ou morte, resultantes quando em serviço da sociedade ou em nome dela.



000066

Art. 4 - Na categoria de sócio contribuinte poderão ser aceitas pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como empresas industriais, comerciais e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - A admissão dos sócios contribuintes se processará conforme os parágrafos 1, 2, 3 e 4 do artigo 3.

Art. 5 - A categoria de sócio honorário é conferida pelo Conselho Deliberativo e somente poderá ser concedida a Sócios ativos por indicação do Comando Geral.

Parágrafo Único - Os sócios honorários são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

### CAPÍTULO TERCEIRO DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6 - São direitos dos Sócios Ativos:

- a) - Participar das atividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) - Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) - Requerer à presidência da sociedade, com 1/3 (um terço) dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, assembleia geral para resolver assuntos de interesse social;
- d) - Ficar isento do pagamento de jóias ou mensalidades sociais;
- e) - Defender-se perante a diretoria contra queixas feitas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem direito de defesa;
- f) - Fazer ver ao comando geral, todos os abusos ou irregularidades praticados pelos sócios ativos ou contribuintes;
- g) - Recorrer das decisões do comando geral, para a diretoria, quando as julgar contrárias aos seus direitos ou interesses da sociedade.

Art. 7 - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- a) - Participar das festividades sociais quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) - Defender-se perante a Diretoria ou Assembleia Geral, contra acusações à sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;
- c) - Ser eleito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, à vaga de Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO QUARTO DOS DEVERES DOS SÓCIOS

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller signatures, one above the other. To the right of these, there are the initials 'S. A. M.' and 'A. S.' followed by a large, circular stamp or signature.

000065

Art. 8 - São deveres dos sócios ativos:

a) - Observar e cumprir fielmente o presente estatuto e zelar pela conservação do patrimônio da sociedade, indenizando-a no prazo estipulado pelo comando geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;

b) - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;

c) - Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos, e por-se à disposição do comando geral em casos de qualquer perigo, após o aviso prévio, tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para os quais a sociedade tenha sido convidada, prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele exemplar conduta.

Art. 9 - São deveres dos sócios contribuintes:

a) - Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social;

b) - Acatar as decisões dos poderes da sociedade;

c) - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo com zelo e dedicação;

d) - Não se fazer acompanhar no recinto social, reuniões e festividades promovidas pela sociedade, de elementos estranhos, salvo quando autorizado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO QUINIO DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares, serão passíveis de punições na forma deste Estatuto e Regulamentos.

Art. 11 - Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) - Advertência verbal ou escrita;

b) - Suspensão.

c) - Exclusão do quadro social.

1 - Advertência verbal ou escrita é de exclusividade da diretoria e Comando Geral.

2 - Serão suspensos os sócios que:

a) - Reincidirem em faltas previstas no 1 do presente artigo;



000064

disciplinares baixadas pela Diretoria.

3 - A suspensão é de alçada exclusiva da Diretoria, não podendo ultrapassar a um prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

a) - Reincidirem as faltas que determinaram sua suspensão;

b) - De qualquer forma concorrerem para a ruína ou descrédito da sociedade;

c) - Que atrasarem por mais de seis meses o pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações financeiras para com a sociedade.

5 - Para julgamento da exclusão, deverá ser convocada uma assembleia geral.

#### CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12 - O Patrimônio Social é constituído de:

a) - Todo e qualquer bem móvel que possua ou venha possuir;

b) - Donativos ou legados testamentários que por ventura venha a receber;

c) - Produto das jóias e mensalidades dos sócios contribuintes;

d) - Receitas proveniente de festividades sociais que realizar;

e) - Subvenções dos poderes públicos.

Art. 13 - Consideram-se despesas da sociedade, todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive pagamento de juros, quotas de amortização de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos diversos.

#### CAPÍTULO SÉTIMO DOS PODERES DA SOCIEDADE

Art. 14 - Os poderes da sociedade são os seguintes:

a) - Assembleia Geral;

b) - Diretoria;

c) - Conselho Fiscal;

000063

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia geral, poder máximo da sociedade, constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes além de outras atribuições estabelecidas no presente estatuto social, a eleição da diretoria, do conselho fiscal e comando geral.

Art. 16 - As Assembléias gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

Art. 17 - Para poder funcionar a Assembléia Geral, observar-se-á a presença de um mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios para a primeira convocação e, para a segunda, com qualquer número de sócios ativos, a funcionar meia hora após.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral, será feita pelo presidente e por ele presidida, com antecedência de 08 (oito) dias, no mínimo, publicada em edital na imprensa falada e escrita.

SEÇÃO II  
DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria eleita em assembléia geral entre os sócios ativos, terá mandato de um ano e será constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer título pelo desempenho de suas funções.

i - Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes atribuições da diretoria:

a) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o comando geral, ou extraordinariamente por convocação do presidente;

b) - Organizar e reformar normas e disciplinas sem ferir o presente estatuto;

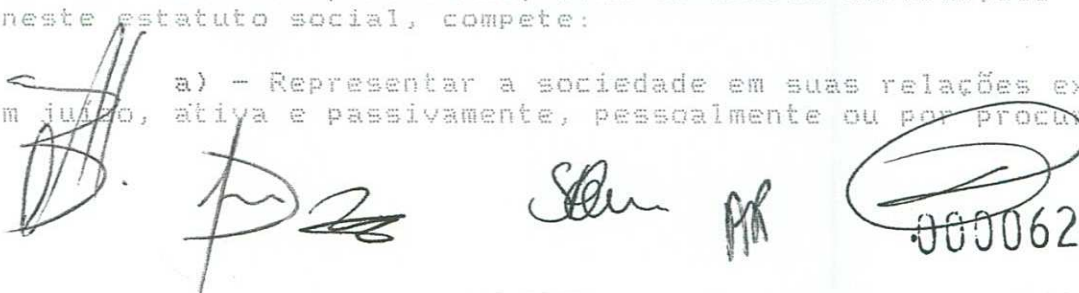
c) - Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;

d) - Preencher por nomeação as vagas verificadas nos cargos de secretário e tesoureiro;

e) - Nomear comissões especiais.

Art. 20 - Ao presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto social, compete:

a) - Representar a sociedade em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by initials 'PZ', 'Sdu', 'PR', and a circled signature with the number '000062' written below it.

000062

b) - Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários e organizar o relatório anual das atividades da sociedade;

c) - Convocar assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 5, letra "c" e artigo 11, 5;

d) - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

e) - Apresentar na assembléia geral a relação dos sócios com direito de voto;

f) - Presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente, compete:

a) - Substituir o presidente em todos os seus eventuais impedimentos;

b) - Fiscalizar as comissões especiais nomeadas pela Diretoria.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

a) - Lavrar e proceder a Leitura das atas das sessões da diretoria e assembléia geral;

b) - Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo presidente;

c) - Dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;

d) - Redigir e assinar a correspondência externa da sociedade, juntamente com o presidente;

e) - Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do presidente.

Art. 23 - Ao tesoureiro compete:

a) - Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo presidente;

b) - Arrecadar a receita da sociedade;

c) - Fazer a escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele, bem como ter sob sua exclusiva responsabilidade dinheiro, títulos e demais valores sociais, recolhendo em estabelecimento de crédito oficial, as importâncias recebidas em dinheiro.

d) - Apresentar mensalmente em reuniões da diretoria, balancete da receita e despesa, entregando-o ao presidente e conselho fiscal;

e) - Receber o caixa de seu antecessor, mediante balanço, dando-lhe quitação;

000061

f) - Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da sociedade, responsabilizando-se por eles perante a diretoria.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, terá mandato por um ano e será constituído de 5 (cinco) membros, sendo 1(um) sócio ativo, 2 (dois) sócios contribuintes, o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Comunitário, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Examinar os livros da sociedade, inclusive todos os documentos de receita e despesa, procedendo a verificação de seus saldos;

b) - Levar ao conhecimento da assembléia geral, as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

c) - Quando convocado pelo presidente da sociedade, tomar parte das reuniões da diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;

d) - Exigir da Diretoria, todos os esclarecimentos que julgar necessários, para exato desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV  
DO COMANDO GERAL

Art. 26 - O Comando Geral será constituído de um comandante e um sub-comandante, eleitos entre os sócios ativos, em assembléia geral, com mandato por um ano, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções;

Art. 27 - Ao Comando Geral, além das demais atribuições previstas no presente estatuto e demais regulamentos, compete:

a) - Promover a instrução e o treinamento do corpo ativo e criar, se necessário, um corpo de aspirantes, composto de jovens do sexo masculino de 15 à 18 anos, por ele julgados aptos e mediante a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis. Estes aspirantes terão direito a assistir as assembléias gerais sem poderem votar e deverão cumprir rigorosamente as ordens do comando geral;

b) - Exercer o comando geral do corpo ativo, quando a sociedade for chamada a intervir em salvamento de bens e da vida dos habitantes, em casos de calamidade pública e especialmente incêndios;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a circular stamp on the right.

000060

guardar os bens móveis e imóveis da sociedade, bem como o equipamento, zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da diretoria, quando houver danos materiais e indicando seus responsáveis;

d) - Promover a aquisição de material necessário à sociedade, quando devidamente autorizado pela Diretoria;

e) - Escriturar em livro especial, todo material da sociedade registrando sua entrada e saída;

f) - Alienar e doar com autorização da diretoria, os imóveis, artigos e utensílios da sociedade, recolhendo o produto da venda à tesouraria

Parágrafo Único - Para o previsto letra "b" deste artigo, quando na falta do comando geral, o comando será exercido pela Diretoria.

Art. 28 - Compete ao comandante geral dirigir o comando geral.

Art. 29 - Compete ao sub-comandante substituir o comandante em seus impedimentos eventuais e executar serviços por ele determinados

#### CAPÍTULO OITAVO DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - A eleição da diretoria, conselho fiscal e comando geral será processada por voto secreto.

Art. 31 - O Presidente da Assembléia Geral, nomeará dos membros a fim de fiscalizar o bom andamento do pleito e que funcionarão como escrutinadores.

Art. 32 - O Secretário fará a chamada para votação, baseando-se na relação de sócios ativos com direito a voto, que lhe será entregue pelo presidente.

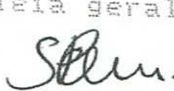
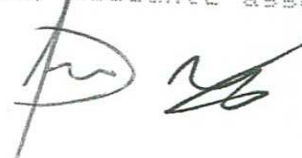
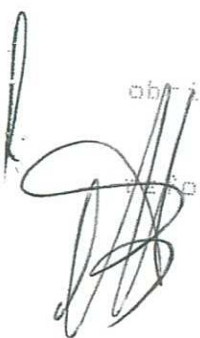
Art. 33 - As chapas deverão ser apresentadas à diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da hora marcada para a assembléia geral.

Art. 34 - O Presidente da assembléia geral fará a proclamação dos eleitos, marcando a data de posse, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias da data da eleição.

#### CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36 - O presente estatuto, só poderá ser acrescido ou reformado, mediante assembléia geral, e as modificações introduzidas



000059



na, quando então passarão a vigorar.

Art. 37 - A regulamentação do presente Estatuto, no que couber, o Regulamento Disciplinar da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim e as demais normas, serão estabelecidas por Resolução da Diretoria, aprovadas por 2/3 (dois terços), juntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 38 - A dissolução da sociedade somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e contribuintes. Quando a soma do número destes tiver baixado a 10 (dez), e quando a dissolução tiver sido resolvida nessas condições, todo o patrimônio da sociedade será doado a outra similar, brasileira, estabelecida no município, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou ao poder Público Municipal.

Art. 39 - De casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos em assembléia geral, em consonância com a legislação do país.

Ipumirim-SC, 18 de junho de 1.992.

*Arb. Paulos*  
*Sadi Bisato*  
*José...*  
*...*  
*...*  
*...*

*[Signature]*  
*[Signature]*

Apresentado hoje e apontado sob n.º 14638  
no Protocolo e Registrado sob n.º 1039  
no Livro "A" e Registro de Pessoas  
**Jurídicas.**  
Concórdia-SC, 04 de Setembro de 1992  
*[Signature]*  
**OFICIAL**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
**Zilá Silveira Neves Benetti**  
OFICIAL  
**Eliane Paz de Oliveira**  
Oficial Maior  
CONCÓRDIA - Santa Catarina

000058